



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 089/94 de 31 de maio de 1994.

Interessado: Vereador MÁRIO GABARDO

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1990.

Projeto-de-Lei nº 011/94 - Legislativo de 30 de maio de 1994.

Comissões de: Constituição e Justiça - Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada.

Arquivado em: 31/12/94

Secretário Geral
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

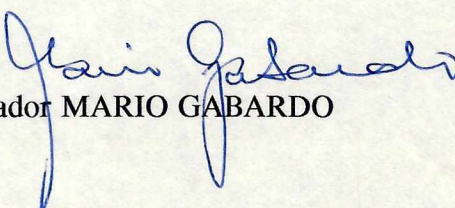


Senhor Presidente:

O vereador MARIO GABARDO, com representação nesta Câmara Municipal, vem a presença de V. Exa. requerer, nos termos regimentais, o respectivo trâmite legislativo do incluso Projeto de Lei que "revoga o Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.866, de 27 de novembro de 1990", conforme justificativa em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos trinta dias
do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.


Vereador MARIO GABARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 30 DE MAIO DE 1994.

REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1990.

AIDO JOSÉ BERTUOL, prefeito municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É revogado o
Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº
1.866, de 27 de novembro de 1990.

Art. 2º - O parágrafo 2º do
Art. 1º passa a ser Parágrafo Único.

Art. 3º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

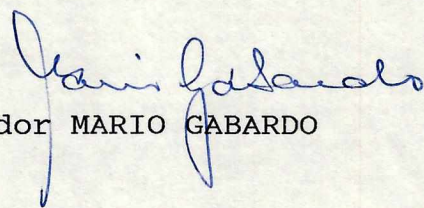
Existe a necessidade de revogar o parágrafo 1º do art. 1º da lei municipal nº 1.866, de 27 de novembro de 1990, pois nele trata da suspensão da isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo em diversos horários, para as pessoas com mais de 60 anos de idade.

Entendemos que não deve existir a suspensão deste benefício, pois é geralmente nestes horários que as pessoas idosas utilizam o transporte coletivo para se locomoverem, principalmente no interior do nosso município, de onde os idosos se deslocam para a cidade em busca de atendimento e outros serviços indispensáveis para a sua sobrevivência.

Em certas linhas de ônibus, os horários existentes congratuidade se misturam ou coincidem com os horários estabelecidos para a suspensão do benefício, criando transtorno aos passageiros e cobradores. Além disso, nas linhas de ônibus onde o percurso é maior e o tempo para realiza-lo é longo pode-se entrar e sair dos horários de suspensão do benefício antes de completar o percurso, o que acarreta transtorno para muitos.

A experiência de outros municípios com a gratuidade aos usuários do transporte coletivo após os 60 anos de idade não tem gerado problemas como infelizmente ocorrem em Bento Gonçalves, por causa da diferenciação nos diferentes horários.

Bento Gonçalves, 30 de maio de 1994.


Vereador MARIO GABARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO DO MU-
NICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA AS
PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR
A 60 (SESSENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento das ta-
rifas de transporte coletivo por
ônibus, no Município de Bento Gonçalves, as pessoas com idade i-
gual ou superior a 60 (sessenta) anos e que tenham ganhos mensais
de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - Nos horários de intenso movimento, a-
baixo relacionados, com exceção dos sá-
bados, domingos e feriados, este benefício fica suspenso.

- 07:00 às 08:30 horas.
- 11:30 às 12:00 horas
- 13:00 às 14:00 horas
- 17:00 às 19:00 horas

§ 2º - Para fazer jus ao benefício de que tra-
ta o artigo, os usuários deverão apre-
sentar uma carteira confeccionada pelo Órgão do Poder Público Mu-
nicipal, especialmente para este fim.

Art. 2º - O Órgão competente do Poder Públi-
co Municipal terá o prazo de 30
(trinta) dias a contar do requerimento para confeccionar as cartei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
ras e entregá-las aos requerentes que preencherem os requisitos da presente Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	<i>Leis</i>
N.º	<i>1.866</i> à Fl. <i>0051</i>
Em	<i>03, 13, 1990</i>
<i>[Signature]</i> - Diretor Geral -	

[Signature]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis
n.º *1866* à fl. *0051*
27.11.1990
[Signature]
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia
27.11.1990
[Signature]
Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
[Signature]
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 109/94

Processo nº 089/94

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Vereador Mário Gabardo, que altera a Lei Municipal nº 1.866, dispondo sobre a isenção de tarifas de ônibus municipais em qualquer horário.

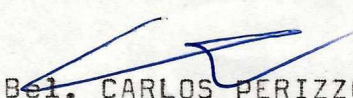
O projeto envolve em custos adicionais para as empresas de transporte, bem como operacionais relativo ao número de coletivos em circulação, logo há necessidade de ser ouvido o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Por isso, preliminarmente, nosso parecer é no sentido de que o projeto seja enviado ao CMT, para pronunciamento.

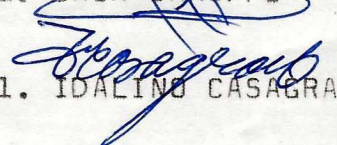
Após retorne a esta AJU, para o parecer jurídico.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 10 de junho 1994.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. JAIR BARUFFI


Bel. IDALINO CASAGRANDE

A COMISSÃO

e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

31, 05, 94

Scundes

Secretário Geral



Prazo até
14.06.94

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 089/94

ASSUNTO: Revoga o parágrafo 1º do Art. 1º da
Lei Municipal nº 1.866, de 27 de novembro de
1990.

AUTOR:

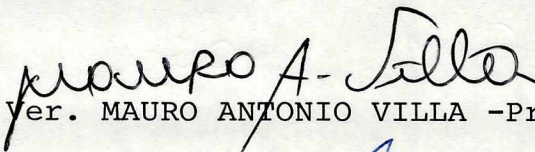
RELATOR: Vereador

Parecer

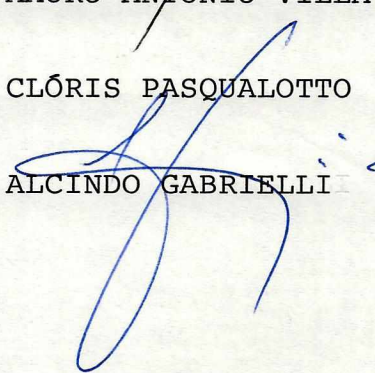
COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº11/94, de origem legislativa, que "REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº1.866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990", considerando seus aspectos legais e sua técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO -Membro


Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Of.nº.231/94-GAB

Bento Gonçalves, 14 de junho de 1994.

Senhor Presidente:

O Poder Legislativo Municipal vem comunicar a Vossa Senhoria que encontra-se tramitando nesta Casa, projeto de lei nº.11/94 "QUE REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ART.1º DA LEI MUNICIPAL Nº1.866, DE 27 de Nº VEMBRO DE 1990".

O mesmo recebeu parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores, sugerindo que, antes do projeto ser apreciado pelo Plenário, seja analisado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Desta forma, esta presidência vem solicitar que o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO envie-nos o seu parecer sobre a matéria, cuja cópia anexamos, a fim de que o mesmo siga a sua tramitação normal.

Contando com a especial atenção de Vossa Senhoria sobre o acima exposto, desde já manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

Ao

Ilustríssimo Senhor

IVO DA ROLT

MD.Presidente do Conselho Municipal de Trânsito

NESTA CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

OF.002/94-CMT

Bento Gonçalves, 04 de agosto de 1994.

Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Trânsito, por seu Presidente, Ivo da Rolt, vem com devido acatamento diante de Vossa Excelência, em resposta a seu ofício nº 231/94-GAB, solicitando o parecer deste Conselho com relação e revogação do parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1866 de 27.11.90, por unanimidade desaconselhar tal revogação, pelas razões a seguir expostas.

A Constituição Federal, prevê o benefício da concessão de passagem gratuita para os idosos, a contar de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Por sua vez, a Lei Municipal supra mencionada, prevê o mesmo benefício para os idosos com mais de 60 (sessenta) anos.

A alteração desta Lei, poderia acarretar a invocação de inconstitucionalidade da mesma, o que viria em prejuízo dos idosos se houvesse alteração da referida.

Por outro lado, também foi debatido as consequências de horário aberto, e após várias manifestações, chegou-se a conclusão de que no horário de "PIQUE", poderia acarretar a trasos para os usuários ativos.

Sem outro particular, agradecemos e, aproveitamos o ensejo para renovar nosso apreço.

Atenciosamente.


IVO DA ROLT

Presidente CMT.

Exmº. Sr.

IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente Câmara de Vereadores

Nesta..